



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 47/2022.

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a Emenda modificativa nº 03, de autoria da vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni que modifica a redação do art. 50, do PL nº 47/2022.

Sob o ponto de vista jurídico não encontramos nenhum impedimento para o seu regular prosseguimento.

Contudo, **sugere-se** seja alterada a redação do texto, conforme negritamos:

“ Art. 50 As definições das atribuições inerentes aos ocupantes de cargos em comissão ou de funções gratificadas, bem como as suas respectivas descrições, estão previstas nos Anexos III a IV desta Lei e constituem matéria reservada à lei em sentido estrito **em conformidade com o** artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, sendo expressamente vedada a edição de ato normativo infralegal para tal finalidade.”

A propositura em questão deve ser submetida à Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 06 de setembro de 2022.

**Luciana Aparecida dos Santos**

**Procuradora Jurídica**

**OAB/SP 244.712**

